



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 96, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Constitui Comissão de Política da Assistência Social.

Alterada pela Resolução CNAS nº 24, de 15/02/2007.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião ordinária realizada no dia 18 de maio de 2006, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, face ao que dispõe o artigo 24 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNAS nº 177, de 8 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2004,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão de Política da Assistência Social, integrada pelos Conselheiros representantes dos seguintes órgãos e organizações:

a) na condição de membro titular da referida Comissão: **MARGARETH CUTRIM VIEIRA**, representante dos Municípios; **SIMONE APARECIDA ALBUQUERQUE**, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS; Representante do Ministério da Saúde; **NIVALDO LUIZ PESSINATTI**, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB; **MÁRCIO JOSÉ FERREIRA**, representante da União Brasileira de Cegos - UBC e **CARLOS ROGÉRIO CARVALHO NUNES**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS, sob a coordenação de um dos Conselheiros.

b) Na condição de membro suplente da referida Comissão: **MARIA DE NAZARÉ BRADO DE SOUZA**, representante dos Estados; **WALDECY FRANCISCO PEREIRA**, representante do Ministério da Fazenda; representante do Ministério da Saúde; **JOSÉ CARLOS AGUILERA**, representante da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias – ABRUC; **VÂNIA LÚCIA FERREIRA LEITE**, representante da Pastoral da Criança; e, **EDIVALDO DA SILVA RAMOS**, representando a Associação Brasileira de Educadores de Deficiência Visuais.

Art. 2º - Atribuir as seguintes competências à Comissão: subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no desempenho das

competências referidas nos incisos I a VI, IX, X, XI, XIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Estabelecer os seguintes procedimentos para realização dos trabalhos:

a) reunir-se de acordo com calendário a ser previamente aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social e, extraordinariamente quando necessário;

b) as atividades da Comissão serão apresentadas por intermédio de documentos que deverão ser encaminhados ao Presidente para posterior deliberação do Colegiado do CNAS, quando for o caso;

c) as deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria simples.

Art. 4º - Revogar a Resolução CNAS nº 64, de 26 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2004.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Silvio Iung***  
Presidente do CNAS